



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 566/10, de 26 de outubro de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a participar no aluguel para instalação e funcionamento de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do município, e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no aluguel para a instalação e funcionamento de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do município.

§ 1º – O valor mensal de locação não poderá ultrapassar à importância correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e os reajustes obedecerão aos critérios da legislação específica aplicável (IGP-M).

§ 2º – O contrato de locação será feito diretamente com o proprietário locador, sempre limitado a um ano, devendo tanto a empresa beneficiada e o locador estarem em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 2º A empresa beneficiada deverá comprovar:

- 1 - Quitação junto à Previdência Social e FGTS;
- 2 – Registro de, no mínimo, 20 funcionários, através da GFIP e recolhimento dos encargos sociais, preferencialmente para pessoas residentes no Município;
- 3 – Balanço do último exercício;
- 4 – Comprovação de regularidade fiscal a nível federal e estadual;
- 5 – CNPJ da empresa instalada em Canudos do Vale, acompanhado do Contrato Social.

Art. 3º Independente de qualquer interpelação ou notificação judicial, o incentivo cessará se a empresa paralisar por mais de 30 (trinta) dias a sua atividade ou alterar ou não cumprir as condições estabelecidas no artigo anterior, sem a prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º – Para terem direito ao benefício, as empresas/indústrias deverão manifestar-se por escrito, mediante a apresentação da documentação habilitatória fixada no artigo anterior, projeção de retorno ao Município, o faturamento mensal, bem como evolução de crescimento previsto da empresa para os próximos 03 anos, entre outros que o Município entender necessário,

§ 2º – O Município designará uma equipe especial para analisar cada caso, avaliando os benefícios e retorno que promoverá ao Município.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis e nos termos do disposto na Lei Federal 8.666/1993.

Art. 4º As despesas resultantes da locação autorizada por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes nas leis orçamentárias anuais do Município.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 26 de outubro de 2010.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.